

Com base no **TÍTULO I - Da Igreja**, Capítulo III – Da Igreja Local, Art. 13 e Art. 14 da **Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil**:

INTRODUÇÃO

Artigo 1º Este regulamento contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos, para eleições de Oficiais da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá, que acontecerá em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho, a ser realizada no dia vinte de novembro de dois mil e dezesseis (20/11/2016).

DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 2º O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto, exercido livremente pelos membros professos, que estejam em plena comunhão com a Igreja;

§ 1º Adota-se o princípio majoritário, sendo necessários para o candidato ser declarado eleito, cinquenta por cento mais um voto (50 % + 1), do total de votos válidos.

§ 2º Cada eleitor poderá escolher um número de candidatos igual às vagas existentes.

§ 3º O total de votos necessários deverá ser conseguido em um único escrutínio.

Artigo 3º A Assembleia para eleição de Oficiais será instalada, em primeira convocação, às nove horas (9h00) presentes, no mínimo, o quórum estabelecido para o Conselho e para os membros da Igreja. (Art. 14 da Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil - § 3º- O quórum da assembleia é formado por um terço de seus membros, observado o disposto no § 4º do Artigo 13, computados ou não, a critério do Conselho, aqueles que compõem as Congregações. § 4º- Não havendo quórum, a Assembleia reunir-se-á trinta minutos após o horário designado na primeira convocação, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes, exceto nos casos de eleição de pastor, dissolução das relações pastorais, exoneração de oficiais e alteração do seu Estatuto, hipóteses em que se exige, sempre, o quórum).

Artigo 4º O escrutínio será iniciado imediatamente após a comprovação do quórum da Assembleia, encerrando-se a votação às vinte horas e quinze minutos (20h15).

Artigo 5º Em caso do não preenchimento de todas as vagas disponíveis serão marcadas novas eleições no prazo de seis (6) meses, a critério do Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá.

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Artigo 6º Somente pode concorrer às eleições candidato que: seja membro professo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil à pelo menos 05 (cinco) anos; seja membro da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá à pelo menos dois (2) anos de forma contínua; ser irrepreensível, são na fé, prudente e discreto, servindo de exemplo aos fiéis em sua conduta e santidade de vida; 'com bom testemunho de toda a comunidade [Presbítero(a)]'; 'com bom conceito de toda a comunidade, de reconhecida piedade e estima [Diácono(isa)]'; ser capaz de exercer, absolutamente, qualquer ato da vida civil; (Art. 59 - § 1º e Art. 64 – § único, da Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil); esteja em plena comunhão com a Igreja; se declare dizimista regular; se sinta chamado por Deus para o Ministério; 'que seja de pleno acordo com a visão da igreja local [Presbítero(a)]'; realize o registro de sua candidatura até o dia vinte e três de outubro de dois mil e dezesseis (23/10/2016); participe da Reunião de Capacitação de Oficiais.

§ 1º O registro das candidaturas será feito através de preenchimento de formulário próprio, obtido na secretaria da Igreja ou com membro da Comissão Eleitoral, devendo ser entregue na secretaria ou a um dos membros da Comissão Eleitoral, contra recibo, no prazo estipulado no *caput* deste artigo (23/10/2016).

§ 2º Nenhum registro será admitido fora do período estipulado.

§ 3º Os candidatos deverão submeter-se à ministração relativa ao ofício pretendido, comparecendo à Reunião de Treinamento a ser realizada no dia vinte e nove de outubro de dois mil e dezesseis (29/10/2016) na Av. Tiradentes, 853 – 1ª IPI de Maringá.

Artigo 7º Os registros das candidaturas serão homologados pelo Conselho da Igreja no dia vinte e nove de outubro de dois mil e dezesseis (29/10/2016), visando possibilitar a divulgação oficial dos nomes dos candidatos à Igreja, ficando expressamente vedada a utilização de qualquer meio de propaganda por parte dos candidatos, sob pena de cassação da candidatura.

Artigo 8º Para a preservação da ordem hierárquica tornam-se inelegíveis os funcionários remunerados da Igreja e os Candidatos ao Ministério após admissão formal pelo Presbitério.

Artigo 9º Para efeito do Artigo 56, *caput* e § 1º, da Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, equipara-se ao Pastor Auxiliar o Obreiro ou Missionário remunerado pela Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá ou pela Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, tornando-se o mesmo inelegível.

DO VOTO SECRETO

Artigo 10 O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I Uso de células oficiais em todas as eleições, rubricadas pelo Relator da Comissão Eleitoral;
- II Isolamento do eleitor para assinalar na cédula os candidatos de sua escolha e, em seguida, fechá-la;
- III Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio;

DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 11 As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

- § 1º Os nomes dos candidatos para as eleições devem figurar em ordem alfabética, antecedidos de quadriláteros, onde serão assinalados os votos aos escolhidos.
- § 2º Serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Artigo 12 As eleições deverão ser fixadas pelo Conselho da Igreja no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do vencimento dos mandatos, quando for o caso.

Artigo 13 O Conselho da Igreja nomeará uma Comissão Eleitoral, constituída por um Relator e mais três de seus membros, que não sejam candidatos e nem estejam com os mandatos por vencer nesse período.

- § 1º Na impossibilidade ou inexistência de membros do Conselho da Igreja, serão nomeados membros do Ministério de Ação Social e Diaconia.
- § 2º É função da Comissão Eleitoral convocar todos os membros da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá a estarem presentes no dia da eleição, para que o resultado da votação represente a vontade da maioria dos membros da Igreja.

Artigo 14 Os membros da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá serão conclamados pela Comissão Eleitoral a orar pelas eleições por um período mínimo de oito (8) semanas.

- § único É função da Comissão Eleitoral esclarecer as dúvidas sobre os ministérios do presbiterato e do diaconato aos membros da Igreja.

DA MESA RECEPTORA E APURADORA DOS VOTOS

Artigo 15 Constituem a Mesa Receptora e Apuradora, os membros da Comissão Eleitoral e no mínimo 03 (três) membros votantes da Igreja.

Artigo 16 Compete ao Relator:

- I Entregar as Cédulas Oficiais aos eleitores, numerando-as e rubricando-as;
- II Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III Manter a ordem;
- IV Comunicar aos demais membros da Comissão Eleitoral, imediatamente, as ocorrências cuja solução dela depender;
- V Conferir o número de votos e votantes, diligenciando para que coincidam;
- VI Fiscalizar a assinatura na lista de presença de todos os votantes e a colocação nas urnas apenas dos votos rubricados e numerados;

Artigo 17 Aberta a urna, a Mesa Receptora e Apuradora verificará se o número de Cédulas Oficiais corresponde ao número de votantes.

§único A incoincidência entre o número de votantes e o de Cédulas Oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

Artigo 18 Serão nulas as cédulas:

- I Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II Que não estiverem devidamente rubricadas;
- III Que contiverem expressões, frases ou sinais que venham a identificar o voto;
- IV Quando forem assinalados número superior de candidatos em relação às vagas existentes para o ofício;
- V Quando forem acrescidos nomes não registrados ou inelegíveis;

Artigo 19 Concluída a apuração, a Mesa Receptora e Apuradora deverá totalizar os votos de cada candidato, o número total de votantes, os votos nulos ou brancos e o coeficiente de cinquenta por cento mais um voto (50 % + 1).

Artigo 20 Serão considerados eleitos os candidatos que atingirem o coeficiente de cinquenta por cento mais um voto (50 % + 1) dos votos válidos.

§único No caso de empate entre candidatos, será eleito o que for membro professo mais antigo da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá, computando-se apenas o último período como membro, caso tenha havido qualquer interrupção. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

Artigo 21 Terminada a apuração a Comissão Eleitoral indicará os eleitos, encerrando a eleição, cabendo ao Conselho da Igreja registrar o resultado do pleito em suas atas, designando a data de quatro de dezembro de dois mil e dezesseis (04/12/2016) para a ordenação e investidura dos eleitos.

Artigo 22 Os votos e mapas de apuração serão guardados por trinta (30) dias do encerramento do processo eleitoral, possibilitando a recontagem, caso necessária, sendo, após este prazo, destruídas pela Comissão Eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 Os casos omissos e/ou imprevistos, que porventura ocorrerem durante qualquer fase do processo eleitoral deverão ser levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral, que decidirá fundamentada em princípios cristãos e de direito.

Artigo 24 Fica estabelecido o número total de doze (12) diáconos para comporem o Ministério de Ação Social e Diaconia e o número total de doze (12) presbíteros para comporem o Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Maringá.

Maringá, 13 de setembro de 2016

Luiz Carlos Barbosa – Relator

Aroldo Paludetto

Dionísio dias da Silva

Eleandro do Carmo Watanababe

José Roberto Prata

Alquemir Robledo C. Areas